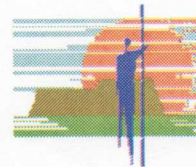




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1264, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**Altera o art. 33, caput, da Lei nº 230/91
e o art. 45, caput, da Lei nº 193/91.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 33, caput, da Lei nº 230/91- Regime Jurídico dos Servidores Públicos - e o artigo 45, caput, da Lei nº 193/91 - Quadro Geral dos Servidores do Município -, passando a ter a seguinte redação, sucessivamente:

- Lei nº 230, de 1991:

Art. 33 – Ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com jornada de 08 (oito) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos casos de jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º -

§ 2º -

- Lei nº 193, de 1991:

Art. 45 – O regime normal de trabalho dos Cargos do Quadro Geral dos Servidores do Município, classificados nos padrões de 01 a 19, será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com jornada de 08 (oito) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos casos de jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se: